

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. Duda Salabert)

Proíbe a separação de alunos bolsistas em instituições de ensino privadas e estabelece medidas de suporte para a promoção da inclusão social de forma efetiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de ensino privadas que ofereçam bolsas de estudos, inclusive aquelas que recebem recursos públicos e benefícios fiscais em razão da concessão destas bolsas, ficam obrigadas a:

I - zelar para que não ocorra qualquer prática de segregação de alunos bolsistas, assegurando que sejam tratados de forma equitativa e participem das mesmas turmas, turnos e atividades dos demais estudantes;

II - receber os alunos bolsistas buscando mecanismos que não vão criar estigmas;

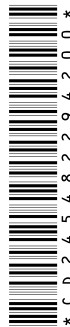
III - implementar e cumprir a Lei nº 11.645, de 2008, que torna obrigatória a inclusão no currículo oficial da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Segregação: qualquer prática de separação ou distinção entre alunos bolsistas e não bolsistas, incluindo, mas não se limitando à criação de turmas, turnos, atividades extracurriculares ou uso de recursos diferentes, baseada na condição de bolsista do aluno;

II - Política de Bolsas Inclusiva: prática pela qual as instituições de ensino garantem que alunos bolsistas tenham acesso às mesmas turmas, turnos, atividades, e recursos educacionais que os demais alunos, sem qualquer distinção ou discriminação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo Ministério da Educação, em conjunto com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos competentes, como Ministério Público e Tribunais de Contas.



Art. 4º As instituições de ensino que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa proporcional ao faturamento da instituição, com destinação dos recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - suspensão de benefícios fiscais e outros incentivos recebidos;

IV - em caso de reincidência, perda da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, para que as instituições de ensino possam se adequar às novas disposições.

JUSTIFICAÇÃO

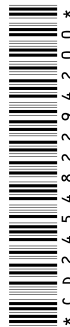
A concessão de bolsas de estudos é uma política de inclusão social incentivada pelo Estado inclusive por meio da concessão de incentivos fiscais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 187, de 2021 (Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social - Cebas). A Lei do Cebas isenta de contribuições sociais, como as destinadas à seguridade social, as escolas particulares que cumpram os requisitos legais, como a oferta de bolsas de estudo e a manutenção de um percentual mínimo de gratuidade em suas vagas.

Contudo, reportagens recentes da revista Piauí¹ e da Folha de São Paulo² demonstram que os alunos bolsistas acabam experimentando diariamente, ao frequentar as escolas privadas e de elite, situações de preconceito velado ou institucionalizado, que escancaram um sentimento de não pertencimento. Algumas instituições de ensino separam os alunos bolsistas em turnos ou em prédios, de forma que não há o contato entre os alunos bolsistas e os alunos pagantes.

A publicização desse fato escancarou que apenas dar a bolsa não é o suficiente, para que uma política de inclusão social seja efetiva a instituição de ensino também deve ter o cuidado para não deixar marcas na vida desses estudantes. A concessão de bolsa não é objeto de caridade, é um direito dos estudantes e as escolas devem se capacitar para o recebimento desses alunos

1 [Tragédia antes da aula - revista piauí \(uol.com.br\)](https://www.uol.com.br/piaui/), acessado em 2 de setembro de 2024.

2 [O desafio da inclusão de bolsistas em escolas • Café da Manhã \(spotify.com\)](https://www.spotify.com/pt/playlist/37i9dQZF1DX0XUx1ue8WZp), acessado em 2 de setembro de 2024.



com realidade social diferente dos alunos pagantes, afinal o aluno bolsista também é importante para que a política de bolsas seja efetiva ao fomentar as trocas entre ambientes não homogêneos, o que gera cidadãos mais bem preparados para a superação dos preconceitos na nossa sociedade.

Este projeto de lei visa garantir a igualdade e a inclusão social no ambiente escolar, combatendo a prática de segregação de alunos bolsistas em escolas particulares. A segregação, além de violar princípios constitucionais de igualdade, perpetua a desigualdade social e cria barreiras ao pleno desenvolvimento dos estudantes de baixa renda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 2 de setembro de 2024.

Deputada DUDA SALABERT

PDT/MG

